TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 181250/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE
INTERESSADO: GILMAR PAIXÃO, LEILA APARECIDA DA ROCHA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 88/22 - Primeira Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2020. ART. 16, I, LC N.º 113/2005. REGULARIDADE.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Município de São Jorge D Oeste, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. *Gilmar Paixão*.

Posteriormente à distribuição do feito, a Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM analisou os autos e concluiu pela existência de irregularidade quanto ao item "obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15 (Instrução 4499/21, peça 8).

Oportunizado o contraditório, o Município apresentou resposta e documentos às peças 15.

Em nova manifestação, a CGM compreendeu que a impropriedade apontada na primeira Instrução restou regularizada. Opinou, assim, pela emissão de Parecer Prévio de regularidade das contas (Instrução 477/22, peça 17).

O Ministério Público de Contas acompanhou o opinativo da unidade técnica (Parecer 156/22-3PC).

É o relatório.

II. VOTO

Compulsando os autos, verifico que a presente prestação de contas se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 5VLV.DGL1.BUTA.UJ14.E

desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.° 157/21, que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2020.

No mérito, a impropriedade inicialmente constatada restou regularizada, nos termos em que se posicionou a unidade técnica.

Assim, acompanho os termos da instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM e o Parecer Ministerial para efeito de emitir parecer prévio de regularidade das contas do Município de São Jorge D' Oeste, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. *Gilmar Paixão*.

Face ao exposto, compartilho das manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e do art. 246, do Regimento Interno,

VOTO para julgar:

I) pela emissão de Parecer Prévio de **regularidade das contas** relativas ao exercício financeiro de 2020, do Município de São Jorge D Oeste, de responsabilidade do Sr. *Gilmar Paixão*.

II) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de SÃO JORGE D' OESTE, Sr. *Gilmar Paixão*, relativas ao exercício financeiro de 2020;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 5VLV.DGL1.BUTA.UJ14.E

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;

b) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 24 de março de 2022 – Sessão Virtual nº 5.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 5VLV.DGL1.BUTA.UJ14.E